

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Do Sr. ROSSONI)

Acrescenta o § 9º-B ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o tema transversal Educação para a Cidadania no currículo da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do § 9º-B:

“Art. 26.....

.....

§ 9º-B. A Educação para a Cidadania será incluída nos currículos de que trata o *caput* como tema transversal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/1988) preceitua no art. 205 que a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, **seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho”.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) persegue o mesmo intuito do texto constitucional ao estatuir o preparo para o **exercício da cidadania** como uma finalidade precípua da educação (art. 2º, *caput*).

A escola é local de excelência para a formação da cidadania dos nossos jovens. **A função da educação em sua relação com um projeto de Nação se fundamenta na cidadania.** É o que dispõe a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

Ao dispor sobre o currículo da educação básica, a LDB ratifica a necessidade de os currículos da educação básica lidarem com elemento de cidadania por meio do conhecimento da realidade social e política brasileira:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social e política, especialmente do Brasil.** (grifo nosso)

No que tange ao currículo da educação básica, destacamos a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada na reunião do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação em 15 de dezembro de 2017 e homologada pelo Ministro da Educação em 20 de dezembro de 2017.

A BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Conforme definido no *caput* do art. 26 da LDB, a BNCC deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todo o Brasil.

Ainda que a versão homologada da BNCC preceitue o exercício da cidadania entre os objetos de conhecimento, **é necessário traduzir essa demanda com mais concretude**, que auxilie nosso Povo a desenvolver finalidade precípua da educação, que é a cidadania. Eis o motivo pelo qual propomos este Projeto de Lei, **para incluir definitivamente a Educação para a Cidadania como componente curricular obrigatório da educação básica**.

A título exemplificativo, os elementos curriculares que poderão ser contemplados em Educação para a Cidadania são Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil; Direitos e Garantias Fundamentais; Organização do Estado Brasileiro, incluído o conhecimento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; e sistema político e eleitoral.

Por acreditarmos que a escola pode contribuir ainda mais para o exercício da cidadania dos nossos jovens, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado ROSSONI